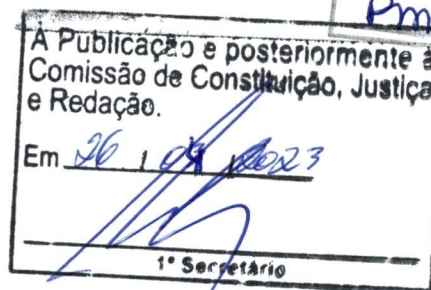




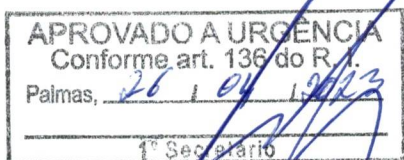
URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 135 /2023



Altera a Lei nº 3838, de 21 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa e adota outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 3838, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. É de recrutamento preferencial aos servidores efetivos, de até 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Procurador-Geral da Assembleia, Diretor de Área, Diretor, Coordenador, Assistente de Gabinete e de qualquer outro que vier a ser criado na Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa.

Art. 5º É devida indenização aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins ou requisitados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nomeados para o exercício de cargo em comissão da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que poderão optar pelo vencimento do cargo efetivo acrescido de 70% (setenta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão.

Art. 6º Aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins ou requisitados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nomeados para o exercício de cargo em Comissão de Natureza Especial e do grupo de assessoramento político-parlamentar poderão optar pelo vencimento do cargo efetivo acrescido de 70% (setenta por cento) da remuneração fixada para o referido cargo, a título de indenização.

.....(NR)"

Art. 2º Os anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 3838, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar conforme anexos I, II, III, IV e V desta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Art. 3º Os cargos de Assessor Membro de Distribuição de Proposições, Assessor de Gestão e Apoio à Atividade Parlamentar e Ajudante Intermidiário de Apoio à Atividade Parlamentar passam a denominar Assessor Membro das Comissões, Assessor de Gestão das Comissões e Ajudante Intermidiário das Comissões, respectivamente, mantidos os atuais ocupantes dos cargos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2023.

Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**
1º Vice-Presidente

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **JANAD VALCARI**
2º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**
3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**
4º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-2
Fls. 03
pms

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº

/2023

ANEXO I À LEI Nº 3838, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL DA ESTRUTURA DA MESA
DIRETORA, LIDERANÇAS, COMISSÕES PERMANENTES E ACESSOREAMENTO PARLAMENTAR
– CNE.

Denominação	Símbolo	Qtde
Chefe de Gabinete da Presidência	CNE	1
Chefe de Gabinete Parlamentar	CNE	24
Assessor Especial Parlamentar da Presidência	CNE-1	1
Assessor Especial Parlamentar	CNE-1	24
Ajudante de Gabinete da Presidência Pleno	CNE-1	1
Ajudante da Presidência	CNE-2	2
Ajudante da Vice-Presidência Pleno	CNE-2	2
Ajudante de Apoio à Atividade Parlamentar	CNE-2	12
Ajudante de Lideranças Pleno	CNE-2	6
Ajudante de Secretário Pleno	CNE-2	4
Assessor Membro da Presidência	CNE-3	2
Assessor Membro da Vice-Presidência	CNE-3	2
Assessor Membro das Comissões	CNE-3	12
Assessor Membro de Lideranças	CNE-3	6
Assessor Membro de Secretário	CNE-3	4
Assessor de Gestão da Vice-Presidência	CNE-4	6
Assessor de Gestão de Lideranças	CNE-4	18
Assessor de Gestão de Secretário	CNE-4	12
Assessor de Gestão das Comissões	CNE-4	36
Assessor Parlamentar Pleno da Presidência	CNE-5	8
Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições	CNE-6	24
Ajudante Parlamentar da Presidência	CNE-6	1
Ajudante Parlamentar Júnior da Presidência	CNE-7	1
Ajudante Intermediário da Vice-Presidência	CNE-8	6
Ajudante Intermediário das Comissões	CNE-8	36
Ajudante Intermediário de Lideranças	CNE-8	18
Ajudante Intermediário de Secretário	CNE-8	12
Assistente Parlamentar Intermediário da Presidência	CNE-8	8
Assistente Parlamentar Júnior da Presidência	CNE-9	3
Auxiliar Parlamentar da Presidência	CNE-11	5



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº /2023

ANEXO II À LEI Nº 3838, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021
TABELA DE VALORES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - CNE

Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
CNE	8.160,35	2.720,12	10.880,47
CNE-1	5.759,95	1.919,98	7.679,93
CNE-2	5.084,64	1.694,88	6.779,52
CNE-3	4.051,82	1.350,61	5.402,43
CNE-4	3.336,80	1.112,26	4.449,06
CNE-5	2.860,11	953,37	3.813,48
CNE-6	2.383,43	794,47	3.177,90
CNE-7	1.668,40	556,13	2.224,53
CNE-8	1.430,06	476,68	1.906,74
CNE-9	1.310,88	436,97	1.747,85
CNE-10	1.191,71	397,24	1.588,95
CNE-11	1.032,82	344,28	1.377,10

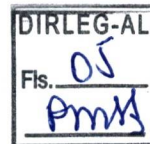
ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº /2023

ANEXO III À LEI Nº 3838, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DE ACESSORAMENTO POLÍTICO-
PARLAMENTAR - GAPP

Denominação	Nível	Símbolo
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP	GAPP
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-1	GAPP-1
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-2	GAPP-2
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-3	GAPP-3
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-4	GAPP-4
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-5	GAPP-5
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-6	GAPP-6
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-7	GAPP-7
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-8	GAPP-8
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-9	GAPP-9
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-10	GAPP-10
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-11	GAPP-11
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-12	GAPP-12
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-13	GAPP-13



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 195 /2023

ANEXO IV À LEI Nº 3838, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021
TABELA DE VALORES DOS CARGOS DO GRUPO DE APOIAMENTO POLÍTICO-
PARLAMENTAR - GAPP

Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
GAPP	5.437,50	1.812,50	7.250,00
GAPP-1	3.825,00	1.275,00	5.100,00
GAPP-2	3.150,00	1.050,00	4.200,00
GAPP-3	2.700,00	900,00	3.600,00
GAPP-4	2.475,00	825,00	3.300,00
GAPP-5	2.250,00	750,00	3.000,00
GAPP-6	2.025,00	675,00	2.700,00
GAPP-7	2.140,00	600,00	2.400,00
GAPP-8	1.575,00	525,00	2.100,00
GAPP-9	1.462,50	487,50	1.950,00
GAPP-10	1.350,00	450,00	1.800,00
GAPP-11	1.237,50	412,50	1.650,00
GAPP-12	1.125,00	325,00	1.500,00
GAPP-13	1.032,82	344,28	1.377,10



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



ANEXO V AO PROJETO DE LEI Nº 195 /2023

“ANEXO V À LEI Nº 3838, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Cargo	Símbolo	Quantitativo	Vencimento R\$
Diretor-Geral	CEA-1	1	20.480,88
Procurador-Geral		1	
Presidente da CPL	CEA-2	1	12.800,56
Diretor de Área		7	
Controlador Interno		1	
Ouvidor-Geral		1	
Subprocurador-Geral		1	
Chefe de Assessoria Policial Militar		1	
Chefe de Assessoria Bombeiro Militar		1	
Assessor Jurídico da Presidência	CEA-3	1	10.880,47
Diretor		26	
Subchefe da Assessoria Policial Militar		1	
Ajudante de Ordens		1	
Coordenador	CEA-4	46	7.680,33
Chefe do Núcleo do Acompanhamento da Assessoria Policial Militar		1	
Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral		4	
Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral	CEA-5	3	5.120,22
Assistente de Gabinete de Diretoria de Área		9	
Assistente de Gabinete da CPL		2	
Assistente de Gabinete da Procuradoria-Geral		1	
Assistente de Gabinete da Subprocuradoria-Geral		1	
Assistente de Gabinete da Presidência		1	
Assistente de Contratos e Convênios		1	
Assistente de Gabinete – I		1	
Assistente de Gabinete – II		1	



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa adequar os cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa a nova nomenclatura atribuída a alguns cargos comissionados de natureza especial e cargos comissionados do grupo de assessoramento político-parlamentar através de Resolução, havendo a necessidade de alterar a Lei que trata dos referidos cargos.

Além disso a matéria visa atribuir remuneração a cargo da Estrutura dos Gabinetes dos Parlamentares que o valor está inferior ao salário mínimo nacional, estando em desacordo do art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

O Projeto visa, ainda, propor a revisão geral de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano, relativa à data base de janeiro a dezembro de 2022, ao servidores de cargo comissionado da Estrutura Administrativa e dos Cargos de Natureza Especial, o índice inflacionário aplicado foi INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de janeiro a dezembro de 2022 fechou o ano em 5,93%.

O índice fixado é compatível com o orçamento fixado para esta Casa, não impactando a margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos para o exercício de 2023 e seguintes, em cumprimento aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei, e solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente propositura, **em regime de urgência**.